



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana



(Processo Administrativo nº 955/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de uniformes escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Manoel Viana/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade mínima a ser consumida	Quantidade máxima a ser consumida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Camiseta de manga curta, confeccionada em malha poliviscose, gola arredondada com ribana na cor azul, composição 67% poliéster e 33% viscose, com tolerância de variação de $\pm 5\%$, gramatura mínima de 160 g/m ² , com tratamento antipilling (anti-bolinhas).	UN	150	1.400	16,47	23.058,00
2	Camiseta de manga longa, confeccionada em malha poliviscose, gola arredondada com ribana e ribana nos punhos, composição 67% poliéster e 33% viscose, com tolerância de variação de $\pm 5\%$, gramatura mínima de 160 g/m ² , com tratamento antipilling (anti-bolinhas).	UN	150	700	21,52	15.064,00
3	Bermuda para meninos, confeccionada em tecido tactel, com elástico embutido na cintura, com largura mínima de 3,5 cm.	UN	50	250	28,49	7.122,50
4	Bermuda em suplex para meninas acima de 12 anos, com elástico embutido na cintura, com largura mínima de 3,5 cm.	UN	50	250	24,32	6.080,00
5	Short-saia em helanca colegial para meninas até 12 anos, com elástico embutido na cintura, com largura mínima de 3,5 cm.	UN	50	250	24,45	6.112,50
6	Calça, confeccionada em tecido helanca colegial, composição 82% poliéster e 18% algodão, com tolerância de variação de $\pm 5\%$, gramatura mínima de 310 g/m ² , contendo bolsos laterais com fechamento em zíper.	UN	150	700	31,03	21.721,00
7	Casaco, confeccionado em tecido helanca colegial, composição 82% poliéster e 18% algodão, com tolerância de variação de $\pm 5\%$, gramatura mínima de 310 g/m ² , fechamento frontal em zíper até o final da gola, com ribana nas mangas e bolsos frontais.	UN	150	700	38,82	27.174,00
8	Japona térmica, confeccionada em tecido Seychelles, repelente à água, com forro térmico matelassê em tecido politafetá, fechamento frontal em zíper,	UN	150	700	94,89	66.423,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana



	sem punhos, contendo bolsos externos tipo faca, embutidos.					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a ata de registro de preços vigente, utilizada para aquisição de uniformes escolares, venceu em setembro de 2025, há necessidade de um novo procedimento licitatório para garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Manoel Viana/RS o acesso a uniformes e juponas térmicas de qualidade.

2.2. A disponibilização desses materiais promove igualdade entre os estudantes, segurança no ambiente escolar, pertencimento e integração social, além de reduzir custos para as famílias. A aquisição constitui medida de interesse público, alinhada às metas do plano de ação da administração municipal para a área educacional.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de uniformes escolares via pregão eletrônico com registro de preços, garantindo fornecimento parcelado ao longo de 12 meses. Os materiais devem atender às especificações técnicas de qualidade, durabilidade e conforto. Não há exigência de manutenção corretiva, sendo responsabilidade do fornecedor a entrega de produtos em perfeito estado, com reposição de itens que apresentem defeito de fabricação durante o período de entrega.

3.2. A solução assegura continuidade, padronização, segurança, integração dos alunos e otimização dos recursos públicos, promovendo eficiência e valorização da educação municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, sem complexidade técnica ou riscos relevantes de execução, a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os itens requisitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à Rua Homero Bairro, nº 335 – Centro CEP 97640-000 – Manoel Viana/RS, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 13h e das 14h às 18h, mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal.

5.2. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento pela Prefeitura Municipal, conforme pedido formal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



5.3. As peças deverão ser embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes, com identificação.

5.4. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo transporte, viagens e deslocamentos, correrão por conta da licitante vencedora.

Tamanhos das peças

5.5. Os tamanhos das peças a serem requisitadas no âmbito da Ata de Registro de Preços poderão variar conforme a demanda da Rede Municipal de Ensino, abrangendo desde o tamanho 1 (um) ano, adequado a crianças a partir de 6 (seis) meses de idade, até o tamanho EXG, observadas as especificações técnicas e os padrões definidos no Edital e em seus anexos.

Padronização de cores e identidade visual

5.6. As peças a serem licitadas deverão ser confeccionadas mantendo o mesmo tom de azul e de cinza claro em todas as peças, conforme padrão visual adotado pelo Município, com o objetivo de assegurar a padronização, a identidade visual institucional e a uniformidade dos uniformes fornecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

5.7. As referências visuais e imagens ilustrativas que definem os tons e padrões das cores encontram-se em documento técnico anexado ao processo.

Amostras

5.8. A empresa vencedora deverá entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sessão, 01 (uma) amostra de cada item licitado, em qualquer tamanho, juntamente com amostras dos tecidos correspondentes ao lote adquirido, atendendo integralmente às exigências do Edital e de seus anexos.

5.9. A empresa vencedora deverá encaminhar tabela de medidas detalhada das peças licitadas, contendo as dimensões mínimas e máximas por tamanho, com o objetivo de subsidiar os pedidos futuros, garantindo maior exatidão na definição dos tamanhos e adequada padronização dos uniformes fornecidos.

5.10. A entrega da amostra e a simples apresentação da proposta implicam pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.11. As amostras serão avaliadas com base nos seguintes critérios objetivos:

- 5.11.1. Conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.11.2. Composição e gramatura dos tecidos;
- 5.11.3. Qualidade da costura, acabamento e resistência;
- 5.11.4. Fidelidade às cores, padrões e identidade visual definidos.

5.12. A análise das amostras será realizada por Comissão formalmente designada pela Administração, composta pelas servidoras da Secretaria Municipal de Educação: Rubia Queli Corsini Melo e Graciela Garcez Baldaço, podendo ser solicitada manifestação técnica complementar, caso necessário.

5.13. A Comissão Avaliadora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das amostras, para análise e emissão de parecer técnico quanto à aprovação ou reprovação.

5.14. Em caso de reprovação das amostras, a empresa será formalmente notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar novas amostras adequadas às especificações exigidas.

5.15. Persistindo a desconformidade, a empresa poderá ser desclassificada, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



Garantia, manutenção e assistência técnica

5.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022 que foram cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022, que foram cabíveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante apresentação da nota fiscal, para verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 7.2. Produtos em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo definido pela Administração.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da quantidade e qualidade do material.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e correta execução do objeto.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.1. o prazo de validade;
- 7.6.2. a data da emissão;
- 7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.6.5. o valor a pagar; e
- 7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, exceto no caso de restrição de fornecedor, nos termos art. 4º da Medida Provisória nº 1.221, de 2024;
- 7.9.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



indiretas, exceto no caso de haver apenas um fornecedor, nos termos art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2024.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



Forma de Adjudicação

8.2. A licitação será adjudicada por lote único, com arrematação integral de todos os itens por um único fornecedor, em razão da necessidade de manutenção da padronização, da uniformidade visual, da qualidade dos materiais e da compatibilidade entre as peças que compõem os uniformes escolares, assegurando identidade institucional, controle de qualidade e isonomia no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF; e

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, no caso de pessoa física ou sociedade simples, quando admitida a contratação.

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, comprovando:

8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.2. Empresas constituídas no exercício financeiro da contratação poderão apresentar balanço de abertura;

8.36.3. Empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição apresentarão apenas o último exercício;

8.36.4. Documentos exigidos respeitando limites definidos pela Receita Federal para transmissão da ECD/SPED.

8.37. Caso algum índice (LG, LC ou SG) seja inferior ou igual a 1 (um), poderá ser exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou da parcela pertinente.

8.38. Empresas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.39. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por declaração assinada por profissional contábil habilitado.

Qualificação Técnica

8.40. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades para execução do contrato.

8.41. Comprovação de experiência na execução de bens similares, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 172.755,00 (cento e setenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade nº: 07.03 ENSINO INFANTIL

Projeto/Atividade: 1550 Transferencia do Salario-Educacao

Dotação reduzida: MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO - 4450

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade nº: 07.03 ENSINO INFANTIL

Projeto/Atividade: 1550 Transferencia do Salario-Educacao

Dotação reduzida: MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO - 3852

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade nº: 07.03 ENSINO INFANTIL

Projeto/Atividade: 1550 Transferencia do Salario-Educacao

Dotação reduzida: MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO - 3851

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00.00.00

Manoel Viana, 20 de fevereiro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBCA-28B3-61A8-F874

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA MARGARET OLIVEIRA MIGOTTO (CPF 406.XXX.XXX-91) em 03/03/2026 07:23:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/CBCA-28B3-61A8-F874>